



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 2, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as normas para o Auxílio Moradia Pecuniário do Subprograma de Assistência Básica no âmbito da FURG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, de 12 de dezembro de 2007 e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e
- b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a orientar, no âmbito da FURG, acerca dos procedimentos para a concessão e pagamento do Auxílio Moradia Pecuniário.

Art. 2º O Auxílio Moradia Pecuniário visa apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação (Mestrado e Doutorado) com comprovada situação de desigualdade socioeconômica na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão oriundas da dificuldade moradia.

Art. 3º O Auxílio Moradia Pecuniário destina-se aos estudantes de primeira graduação ou pós-graduação (Mestrado e Doutorado) com comprovada situação de desigualdade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais dos *Campi* de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Lourenço do Sul e Santo Antônio da Patrulha da FURG.

§ 1º O Moradia Pecuniário poderá ser ofertado nos seguintes casos:

- I - quando não for possível o atendimento através da oferta de vaga em Casa do Estudante Universitário;
- II - quando o estudante morador da CEU comprovar, através de atestado médico ou psicológico, a necessidade de deixar de residir em espaço coletivo;
- III. quando se tratar de estudante indígena ou quilombola, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta PRAE/PROGRAD 01/2020 que dispõem sobre o apoio e acompanhamento pedagógico dos estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelo Processo Seletivo Específico; e
- IV. quando houver interesse institucional na oferta de vagas para ingresso no Auxílio Moradia Pecuniário.

§ 2º Para ingressar no Auxílio Moradia Pecuniário o estudante deverá comprovar na avaliação para ingresso no Subprograma de Assistência Básica-SAB, mediante comprovante de residência, que não há formas de locomoção viáveis ao campus onde estuda e que não é possível ser assistido pela Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

Art. 4º O Auxílio Moradia Pecuniário tem como objetivo subsidiar as despesas provenientes de gastos com Moradia através da locação de residência na cidade em que o estudante está matriculado e se dá através de auxílio financeiro mensal nos 12 meses do ano.

Art. 5º O Auxílio Alimentação Pecuniário será financiado por recursos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e com recursos oriundos da Universidade no caso da Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 6º A PRAE divulgará nos sítios eletrônicos www.prae.furg.br e www.furg.br, os Editais de Inclusão e Renovação do Subprograma de Assistência Básica, que disponibilizam o Auxílio Moradia Pecuniário do Subprograma de Assistência Básica, bem como os critérios para acesso ao mesmo.

Art. 7º Para estar apto à inclusão no Auxílio Moradia Pecuniário é necessário que o estudante, cumulativamente:

- I - esteja regularmente matriculado em curso de primeira graduação ou pós-graduação presencial;
- II. esteja inscrito em Edital do Subprograma de Assistência Básica e cumpra o cronograma previsto;
- III. não tenha concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente ou pós-graduação na modalidade em que está cursando;
- IV. obtenha deferimento em avaliação socioeconômica em Edital que ofereça o Auxílio Moradia Pecuniário no Subprograma de Assistência Básica; e
- V. esteja de acordo com os critérios pedagógicos previstos em Portaria Normativa, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB.

Art. 8º Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, após o deferimento, o estudante, via sistema FURG, obrigatoriamente deverá:

- I. dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- II. informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular; e
- III. realizar a solicitação de pagamento do auxílio nos Sistemas FURG mensalmente de acordo com calendário disponível em www.prae.furg.br, em Auxílio Pecuniários.
- IV. anexar no primeiro mês de solicitação do auxílio, o Contrato de Locação de imóvel com endereço da cidade em que estuda em seu nome ou em nome de terceiro.

§ 1º Quando se tratar de contrato de locação de imóvel em nome de outra pessoa, deverá ser anexado junto ao documento uma Declaração do locatário em que expresse a condição do estudante enquanto contribuinte para o pagamento do valor do aluguel.

§ 2º O período de solicitação mensal do auxílio pode variar em função da data do deferimento do benefício, de alteração do calendário acadêmico ou ainda em virtude da antecipação de encerramento do exercício financeiro anual.

Art. 9º O estudante deferido com o Auxílio Moradia Pecuniário que deixar de realizar a solicitação através do Sistemas FURG no período de solicitação mensal deverá formalizar o pedido junto à CODAFE durante o período de solicitação previsto para o mês subsequente ao mês não solicitado, através do e-mail codafe@furg.br.

Art. 10. Salvo casos previstos em Edital, o estudante terá direito ao Auxílio Moradia Pecuniário a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo.

Parágrafo único. O estudante que for deferido após o dia 5 (cinco) do mês, terá o Auxílio Moradia Pecuniário pago a partir da primeira solicitação no Sistemas FURG, no mês seguinte.

Art. 11. O estudante deferido com Auxílio Moradia Pecuniário terá garantido café da manhã, almoço e jantar no Restaurante Universitário, quando estudar em Campus que tenha tal oferta. Cumulativamente, o estudante receberá em formato pecuniário o Auxílio Complemento Alimentar, que deverá ser solicitado mensalmente, em Sistemas FURG, do mesmo modo que o Auxílio Moradia Pecuniário.

Art. 12. O estudante deferido com Auxílio Moradia Pecuniário que desenvolva suas atividades acadêmicas em Campus que não possua Restaurante Universitário, receberá o Auxílio Alimentação Pecuniário, assim como o Auxílio Rancho, ofertado no mesmo formato. Ambos os auxílios deverão ser solicitados mensalmente em Sistemas FURG.

Art. 13. Para permanecer no Subprograma de Assistência Básica, recebendo Auxílio Moradia Pecuniário, o estudante deverá:

I - anualmente, se inscrever no Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica, cumprindo com todos os prazos previstos no mesmo;

II – estar de acordo com os critérios pedagógicos para permanência no SAB, descritos na Portaria Normativa que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica – SAB; e

III - comparecer à PRAE, semestralmente, para assinatura da Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, quando convocado para tal pela Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico no Campus Rio Grande e pela Coordenação de Atenção ao Estudante nos *Campi* de Santa Vitória do Palmar, Santo Antônio da Patrulha e São Lourenço do Sul.

§ 1º O não atendimento injustificado do inciso III incidirá na interrupção do pagamento e consequente suspensão do mesmo até que o estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

§ 2º A referida regularização da situação junto à PRAE não implica no pagamento dos meses suspensos.

Art. 14. Cumpre ao estudante contemplado com o Auxílio Moradia Pecuniário, observar os seguintes deveres:

I - responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, cabendo abertura de processo administrativo disciplinar no caso de informações inverídicas;

II - comunicar à PRAE qualquer alteração socioeconômica durante a vigência do auxílio, bem como manter atualizadas informações pessoais no sistema da FURG;

III - comunicar à equipe pedagógica da PRAE qualquer situação que descumpra os critérios para permanência do auxílio, assim como que interfira no seu desempenho acadêmico e que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar; e

IV - comparecer à PRAE, sempre que solicitado.

Art. 15. O discente terá o Auxílio Moradia Pecuniário cancelado quando constatado:

I - trancamento de matrícula;

II - perda do vínculo institucional, seja por conclusão de curso ou abandono do curso de graduação ou pós-graduação;

III - irregularidade ou falsificação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE, cabendo, neste caso, restituição de valores à Universidade através de Guia de Recolhimento da União; e

IV - não realização da solicitação, por três meses consecutivos, do Auxílio Moradia Pecuniário.

Art. 16. O pagamento do auxílio financeiro será mensal e seu valor será definido em edital.

Art. 17. O Auxílio Moradia Pecuniário poderá ser renovado mediante disponibilidade orçamentária e desde que o estudante se inscreva em Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica publicado pela PRAE.

Art. 18. O Auxílio Moradia Pecuniário é pessoal e intransferível.

Art. 19. O estudante poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do Auxílio Moradia Pecuniário, junto ao setor de Serviço Social da PRAE.

Art. 20. A operacionalização executiva do auxílio financeiro será de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante – DIDES e da Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante - CODAFE.

Art. 21. O pagamento dos auxílios financeiros deferidos no SAB da PRAE estão sujeitos à disponibilidade orçamentária da instituição e do repasse financeiro por parte do Governo Federal.

Art. 22. Os casos omissos, na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela PRAE.

Art. 23. O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 7 de junho de 2024.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora Assuntos Estudantis

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.007473/2024-11

SEI nº 0222952